



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº 21, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 694/2022, a qual "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo".

O **Prefeito Municipal** de Luisburgo, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 106 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a Lei Municipal nº. 694/2022, a qual "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo".

Considerando o disposto no caput do art. 12-A da Lei nº. 12.587/2012;

Considerando as lições de José do Santos Carvalho Filho no sentido de que: "No que se refere à atividade de transporte público individual de passageiros, como é o caso dos táxis, a lei privativamente qualificou como serviço público prestado sob permissão (art. 12), endossando o entendimento de alguns autores sobre a natureza do serviço. A Lei nº. 12.865, de 9.10.2013, alterou o citado dispositivo, passando a caracterizar a atividade como serviço de utilidade pública, disciplinado e fiscalizado pelo Município, com atendimento às respectivas exigências administrativas. A alteração sugere claramente tal serviço tem natureza preponderantemente privada, permitindo-se deduzir-se que o consentimento estatal se formaliza por autorização, e não por permissão, a despeito da errônea denominação que ainda subsiste em algumas leis anacrônicas, sobretudo de caráter local. Em nosso entendimento, a alteração foi digna de aplausos e sublinhou o aspecto técnico de que se reveste o serviço, o que, aliás, é abonado por diversos estudos";

Considerando que no Ag. Reg. no RE nº 1.002.310 o Supremo Tribunal Federal – STF – decidiu pela inaplicabilidade do art. 175 ou do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, bem como na inexigibilidade de licitação para os serviços de

Assinatura

PUBLICADO EM
01/08/22
COM O ART. 88 (LEI)
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

transporte individual de passageiro – táxi –, sendo necessário, portanto, mera autorização do Poder Público para a prestação do serviço pelo particular;

Considerando que os recentes precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, a saber, Apelações Cíveis nº. 1.0472.06.012376-8/001 e 1.0133.12.001519-2/002 se curvaram ao entendimento do STF acima colacionado;

Considerando a necessidade de regulamentar a autorização/permissão para os serviços de transporte individual de passageiros – táxi –, de modo a permitir que os cidadãos concorram de maneira equânime e impessoal, sem favoritismo e perseguições;

Considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 694/2022, a qual “Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo”.

CAPÍTULO II

DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 2º. Os pontos de táxi, local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguarda passageiros no âmbito do Município de Luisburgo serão no seguinte local:

I – Rua Gravelina Nunes Oliveira, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

§1º. É vedado ao permissionário prestar serviço em ponto de táxi diferente do que fora licenciado.

§2º. Poderá o permissionário prestar serviço em deslocamento, desde que a chamada da prestação de serviço seja feita pelo usuário fora do seu ponto fixo cadastrado.

§3º. É obrigatória a permanência do táxi no ponto ao qual esteja cadastrado.

§4º. Os operadores se desejarem poderão instalar telefones, sendo destes a responsabilidade pela manutenção, conservação e pagamento de tarifas.

Art. 3º. Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, associações de classe ou similares.

Art. 4º. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

Art. 5º. Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por mobiliário, equipamentos instalados ou possíveis indenizações por prejuízos em razão de redução de faturamento, todavia, dependerão, pena de nulidade, quando o caso, precederem de autorização por meio de lei específica.

Art. 6º. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 7º. É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza e lavar os veículos nos pontos de táxi e imediações.

CAPÍTULO III

DAS PERMISSÕES

Art. 8º. Serão 21 (vinte e uma) permissões para o serviço público de transporte de táxi no Município de Luisburgo.

§ 1º. Cada permissionário deterá 01 (uma) única permissão.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

§ 2º. Para cada permissão autorizada será admitido somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

§ 3º. A permissão para prestação do serviço de transporte de passageiro por táxi terá prazo de validade de 20 (vinte) anos, sendo vedado ao permissionário transferir a terceiros sua permissão, bem como a realização de subpermissão.

§ 4º. Em caso de falecimento do permissionário, o direito de exploração do serviço não será transferido a seus sucessores legítimos.

§ 5º. O permissionário não poderá deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público, outorgada pelo Poder Executivo Municipal de Luisburgo ou de outro ente federado.

Art. 9º. A permissão precederá de Processo Administrativo – PA – de chamamento público.

Art. 10. O edital do chamamento público será publicado no prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo único: A publicação a que se refere ao caput deste artigo será na imprensa oficial e site do Poder Executivo Municipal, bem como em jornal de circulação local.

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Chamamento Público julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Art. 12. Qualquer participante do chamamento público poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

Parágrafo único. Apresentada as razões de recurso, os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias.

Art. 13. Os requisitos de habilitação para o chamamento público serão aqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993, bem como os seguintes documentos, na forma do edital:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- I – carteira de identidade;
- II – cadastro de pessoa física – CPF;
- III – carteira nacional de habilitação – CNH – nas categorias B, C, D ou E, explicitando o exercício de atividade remunerada;
- IV – quitação militar, de acordo com o art. 74 da Lei n.º. 4.375/1964;
- V – quitação eleitoral;
- VI – declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

Art. 14. Para a seleção dos permissionários o edital de chamamento público utilizará, cumulativos ou não, os seguintes critérios:

- I – ano de fabricação do veículo;
- II – presença de acessórios no veículo que traduza em conforto ao usuário;
- III – tempo efetivo da atividade profissional;
- IV – pontuação por observância/inobservância das normas de trânsito;
- V – capacitação específica;
- VI – decréscimo de pontos em função de cometimento de infrações de trânsito.
- VII – idade do pretende à permissão;
- VIII – sorteio.

Art. 15. Cumprida os requisitos de habilitação e feita a seleção, o Poder Executivo Municipal expedirá o ato administrativo de permissão e Alvará de Licença.

Art. 16. Cada permissionário deterá apenas 01 (uma) permissão, com o cadastro de 01 (um) veículo.

Art. 17. Recebida a permissão, o permissionário deverá apresentar o veículo para vistoria no prazo e condições previstas no edital de chamamento público, sob pena de perda do direito.

Art. 18. As demais condições, prazos, e etc. serão definidos pelo edital de chamamento público.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 19. O permissionário será cadastrado no Poder Executivo Municipal para operação do sistema.

Parágrafo único. Não será admitido o Conduto Auxiliar na prestação de serviços de transporte de passageiros.

CAPÍTULO IV

DOS CADASTROS DO PERMISSIONÁRIO E VEÍCULO

SEÇÃO I

DO CADASTRO DO PERMISSIOÁRIO

Art. 20. O cadastramento do permissionário/operador será efetuado após o chamamento público e a expedição do ato administrativo de permissão e Alvará de Licença, após o pagamentos das respectivas taxas, mediante os documentos e as informações extraídas daquele certame.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, desde que devidamente motivado, pode exigir outros documentos e informações para o cadastramento.

Art. 21. Compete ao permissionário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros.

Art. 22. A baixa do cadastro do permissionário operador será efetuada mediante:

- I – quitação geral de débitos vencidos;
- II – quitação geral de débitos a vencer;
- III – devolução do registro de condutor;
- IV – baixa do veículo vinculado à permissão.

Art. 23. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pelo Poder Executivo Municipal, será exigida para emissão da 2ª (segunda) via, a apresentação de ocorrência policial expedida pela Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, declaração de extravio de documentos com firma reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 24. Desde que justificada a necessidade na defesa do interesse público, o Poder Executivo Municipal, por seu órgão gestor, poderá exigir do permissionário operador, a qualquer tempo, a revalidação dos documentos já apresentados, bem como a realização de recadastramento.

SEÇÃO II

DA VISTORIA E DO CADASTRO DO VEÍCULO

Art. 25. Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Poder Executivo Municipal, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, Neste Decreto e em normas complementares.

§1º. A periodicidade de vistoria dos veículos será definida mediante determinação de serviço a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O edital do chamamento público fixará data e horário para uma primeira vistoria, a qual é obrigatória para o início da prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi.

§3º. O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo permissionário.

§4º. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio perante o Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Sendo o veículo aprovado na vistoria, diante da inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria, será emitido a Autorização de Tráfego, na qual conterà a data da próxima vistoria.

§6º. O não comparecimento à vistoria poderá ser formalmente justificado até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da data determinada na Autorização de Tráfego para a vistoria do veículo, ficando o veículo impossibilitado de prestar o serviço após vencimento da Autorização de Tráfego.

§7º. Em qualquer tempo, o Poder Executivo Municipal poderá determinar vistorias eventuais além das programadas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 26. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.

Art. 27. A vistoria nos veículos será exercida pelo Poder Executivo Municipal por meio de agentes próprios ou por entidades por ele designadas.

Art. 28. Poderá ser emitida Autorização de Tráfego Provisória quando existir insuficiência ou irregularidade no veículo que não comprometa a segurança ou a qualidade na prestação do serviço.

Art. 29. A não apresentação do veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pelo Poder Executivo Municipal, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para apresentação do mesmo, acarretará a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, competindo ao Município à aplicabilidade da penalidade cabível.

Art. 30. O uso do taxímetro não é obrigatório, sendo que, quando da sua obrigatoriedade o mesmo será acionado no local onde o passageiro estiver embarcando e mediante o seu conhecimento.

Art. 31. Para operação no serviço, o veículo vistoriado deverá ser devidamente cadastrado no Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos na data da vistoria:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – vigente em nome do permissionário;

II – Certificado de aferição do taxímetro emitido pelo INMETRO-IPEM, quando for obrigatório;

III – Certificado de segurança veicular para veículos dotados de gás natural veicular:

Art. 32. O permissionário terá obrigatoriamente o seu veículo licenciado no Município de Luisburgo.

Art. 33. Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:

I – comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente, quando for obrigatório;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

II - devolução da Autorização de Tráfego;

III – devolução do Registro de Condutor;

IV - retirada do eletrovisor;

V - devolução do selo de vistoria;

VI - retirada das tabelas de tarifas;

VII - retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pelo Município;

VIII - apresentação do CRLV na categoria particular.

Art. 34. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I – capacidade mínima de 05 (cinco) lugares e máxima de 07(sete) lugares;

II – inscrição das palavras TÁXI LUISBURGO, nas portas dianteiras do veículo.

III – no para-lama dianteiro dos lados do veículo deverá possuir o número de sua inscrição municipal;

IV – na parte traseira e dos lados do veículo deverá vir o número de telefone móvel do permissionário;

V – características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, nos termos deste Decreto.

VI – características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do CTB e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§1º. O veículo adaptado para o condutor deficiente físico será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.

§2º. Poderá ser admitido no sistema veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pelo Poder Executivo Municipal, e obrigatoriamente ser submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

§3º. A adaptação prevista no parágrafo anterior deverá constar no campo de observação do CRLV ou na nota fiscal emitida pelo fabricante do veículo.

Art. 35. O operador deverá manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

I – Documentos:

- a) Autorização de Tráfego;
- b) Registro de Condutor;
- c) Selo de Vistoria, quando não estiver portando Autorização de Tráfego Provisória;
- d) Tabelas de tarifas em vigor;
- e) CRLV;
- f) Carteira Nacional de Habilitação.
- g) Equipamentos:

I – taxímetro, no modelo aprovado e lacrado pelo INMETRO-IPEM, com visor indicativo LIVRE e BANDEIRA, afixado no para-brisa do veículo de modo a favorecer clara percepção por parte do passageiro e da fiscalização, quando for obrigatório;

II – eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, com o letreiro "TÁXI" voltado para frente do veículo, conforme especificação vigente do CONTRAN:

§1º. Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição estabelecida pelo Município.

§2º. Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo permissionário, a substituição poderá ser processada por outro veículo.

Art. 37. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 38. A permuta de veículos cadastrados no sistema será admitida, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do serviço de transporte por táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Decreto e de normas complementares.

Art. 40. A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto será exercida pelo Município por meio de agentes próprios ou conveniados.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 41. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Decreto e demais instruções complementares.

Art. 42. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

Art. 43. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador infrator, conforme o seguinte critério:

I – advertência: 0,50 ponto;

II – multa grupo 1: 0,50 ponto;

III – multa grupo 2 : 1 ponto;

IV – multa grupo 3: 3 pontos;

V – multa grupo 4 : 4 pontos;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

VI – multa grupo 5: 5 pontos.

Parágrafo único. Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 3 (três) anos da ocorrência dos fatos que os originaram.

Art. 44. Quando a pontuação dos operadores atingir os limites previstos neste Decreto, será instaurado o devido PA, garantido o contraditório e ampla defesa, cabendo ao Poder Executivo Municipal a aplicabilidade da penalidade cabível.

Art. 45. Para infração específica cometida mais de uma vez no período de 1 (um) ano, o valor devido será o da multa original multiplicado pelo número de incidências neste período.

Parágrafo único. Para cálculo do número de incidências serão desconsideradas as infrações que foram enquadradas com advertência.

Art. 46. São infrações referentes a condutores, além das previstas no CTB e legislação pertinente:

GRUPO 1:

1. Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis, ou sandália presa no calcanhar e, que não caracteriza outra atividade profissional

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104101):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Não renovar o registro de condutor até a data do seu vencimento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104102):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Operar com eletrovisor fora da posição ou do padrão definido neste Decreto ou fora da especificação vigente do CONTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104103):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

4. Retardar propositadamente a marcha do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104104):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

5. Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104105):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Pontuação no prontuário.

6. Jogar objeto ou detrito na via pública.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104106):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

7. Prestar informação incorreta ao usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104107):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

8. Expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, publicidade ou peças publicitárias sem a devida autorização do Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104108):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

9. Embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104109):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

GRUPO 2:

1. Transitar em local e/ou horário não permitido pela regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104201):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Deixar de conduzir o usuário até o seu destino final, exceto quando ocorrer interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104202):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Deixar de emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104203):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Pontuação no prontuário.

4. Aguardar o usuário em área de estacionamento proibido ou desrespeitando a regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104204):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

5. Tratar os usuários, os agentes de fiscalização ou o público em geral sem urbanidade e polidez.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104205):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

6. Deixar de acionar o taxímetro de acordo com a condição de operação do veículo

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104206):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

7. Deixar de providenciar troco para o usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104207):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

8. Conduzir o veículo sem usar o cinto de segurança.

Personalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104208):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

9. Não manter o Registro de Condutor visível ao usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104209):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

10. Não acomodar cadeira de rodas padrão no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104210):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

11. Fumar no interior do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104211):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

12. Perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104212):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

13. Afixar publicidade não autorizada nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104213):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

14. Instalar mobiliário urbano nas imediações do ponto de táxi sem autorização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104214):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

15. Transportar objeto no bagageiro externo, em barras transversais ou longitudinais, quando em serviço.

Personalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104215):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir terceira incidência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

16. Deixar de providenciar outro táxi para o usuário no caso de interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104216):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

17. Abastecer o veículo quando estiver com usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104220):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

18. Operar o veículo utilizando telefone celular ou fone de ouvido conectado a aparelhagem sonora.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104221):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

GRUPO 3:

1. Deixar de entregar ao usuário, ao Município ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104301):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Não restituir valores recebidos indevidamente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104302): Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104303):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

4. Angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104304):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

5. Desobedecer à fila no ponto de táxi.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104305):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

6. Abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104306):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

7. Recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes doentes, deficientes físicos ou idosos.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104307):

A Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

8. Recusar atendimento ao usuário, salvo em situações em que este possa causar danos ao veículo e/ou ao condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104308):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

GRUPO 4:

1. Manter-se sem ética e decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104401):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Conduzir o veículo com lotação acima da permitida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104402):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Retenção do veículo até regularização;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Cobrar tarifa de táxi superior da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104403):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

4. Seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104404):

Multa a partir da primeira incidência:

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Pontuação no prontuário.

5. Prestar serviço sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104405):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

6. Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104406):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

7. Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104407):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

8. Operar ou permitir a operação do veículo com a Permissão cassada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104408):

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão da Autorização de Tráfego.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

9. Praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104409):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

10. Impedir ou dificultar o uso de ponto de táxi por qualquer condutor cadastrado no Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104410):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

11. Ameaçar o agente de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104411):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

12. Ameaçar demais operadores durante a prestação do serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104412):

Multa a partir da primeira incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;
Pontuação no prontuário.

GRUPO 5:

1. Exercer a atividade sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104501):

Apreensão do Registro de Condutor;

Apreensão do Veículo;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

2. Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104502):

Apreensão do Registro de Condutor;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

3. Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104503):

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

4. Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104504):

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

5. Agredir fisicamente o agente de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104505):

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

6. Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104506):

Apreensão do documento;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

7. Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104507):

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

8. Exercer a atividade com CNH suspensa, falsificada, cassada e/ou de categoria diferente da exigida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104508):

Apreensão do Registro de Condutor;

Retenção do Veículo;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

9. Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena ou bens provenientes de roubo ou furto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104509):

Apreensão do Registro de Condutor:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Apreensão da Autorização de Tráfego:

Apreensão do veículo;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

10. Prestar serviço de táxi com veículo não cadastrado no Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104510):

Apreensão do veículo;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

11. Deter qualquer outra autorização, concessão ou permissão para prestação de serviço delegada pelo município de Luisburgo no serviço de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104511):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

12. Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Luisburgo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104512):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

13. Agredir fisicamente demais operadores durante a prestação do serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104513):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

14. Atingir a pontuação máxima prevista Neste Decreto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 104514):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Art. 47. São infrações referentes ao permissionário, além das previstas no CTB e legislação pertinente:

GRUPO 1:

1. Manter desatualizado e deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105101):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Deixar de revalidar qualquer documento exigido Neste Decreto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105102):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Deixar de comunicar formalmente ao Município acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105103):



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

4. Operar ou permitir a operação com veículo usando legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa sem prévia autorização do Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105104):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

5. Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de higiene.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105105):

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

GRUPO 2:

1. Ter o veículo prestando o serviço sem os documentos obrigatórios exigidos Neste Decreto ou fora dos seus prazos de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105201):

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão do documento vencido;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

2. Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105202):

Multa a partir da primeira incidência:

Apreensão da Autorização de Tráfego:

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Operar ou permitir a operação com veículo com adesivo obrigatório fora da posição ou do padrão regulamentado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105203):

Multa a partir da primeira incidência:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

GRUPO 3:

1. Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105301):

Multa a partir da primeira incidência; Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Operar com veículo não padronizado por alteração, inclusão ou sem equipamentos definidos pelo Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105302): Multa a partir da primeira incidência:

Apreensão da Autorização de Tráfego:

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

Pontuação no prontuário.

3. Deixar de prestar as informações nos prazos ou forma estabelecidos pelo Município Neste Decreto, em determinações ou em correspondência enviada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105303):

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

GRUPO 4:

1. Operar ou permitir a operação com veículo descaracterizado conforme estabelecido Neste Decreto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105401):

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

2. Deixar de submeter o veículo às vistorias agendadas, no prazo, data ou horário estabelecido, salvo justificativa prévia e formal aprovada pelo Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105402):

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

3. Deixar de manter o veículo segundo as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO-IPEM constantes no certificado de aferição do taxímetro.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105403):

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

4. Deixar de apresentar o veículo à vistoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a liberação do Pátio de Recolhimento ou após apreensão da AT.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105404):

Multa a partir da primeira incidência;

À Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

5. Não regularizar junto ao Município a situação do veículo roubado ou furtado caso o mesmo seja recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105405):

Multa a partir da primeira incidência:

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Remoção do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

6. Permutar veículos sem prévia autorização do Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105406):

Multa a partir da primeira incidência:

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

7. Operar ou permitir a operação com veículo sem os equipamentos exigidos ou estando os mesmos defeituosos ou violados.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105407):

Multa a partir da primeira incidência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Apreensão da Autorização de Tráfego:

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

8. Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105408):

Multa a partir da primeira incidência;

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

9. Operar ou permitir a operação com veículo sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105409):

Multa a partir da primeira incidência;

Remoção do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

10. Operar ou permitir a operação com veículo sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105410):

Multa a partir da primeira incidência;

Retenção da Autorização de Tráfego vencida;

Remoção do Veículo;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

11. Deixar de fornecer o Município, quando solicitadas, as informações armazenadas pelo taxímetro ou sistema específico.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105411):

Multa a partir da primeira incidência:

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

12. Não empenhar o veículo na prestação do serviço pelo número de dias mensais obrigatórios ou durante as horas diárias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105412):

Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Pontuação no prontuário.

GRUPO 5:

1. Efetuar a cessão ou transferência da permissão, sem a devida autorização do poder concedente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105501):

Cassação do Registro de Condutor e da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

2. Deter permissão enquadrada nas hipóteses de extinção previstas Neste Decreto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105502):

Cassação do Registro de Condutor e da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

3. Operar ou permitir a operação com veículo movido a gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105503):

Apreensão do Registro de Condutor;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Remoção do Veículo;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

4. Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de condutor auxiliar.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105504):

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

5. Ter o veículo operado, quando em serviço, por pessoa não-autorizada pelo Município ou cadastrada em permissão de outro permissionário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105505):

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Remoção do Veículo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

6. Deter o permissionário pessoa física, ou sócios do permissionário pessoa jurídica qualquer outra concessão, permissão ou autorização delegada por órgão público.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105506):

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

7. Efetuar cadastro fraudulento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105507): Apreensão do Registro de Condutor;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

8. Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105508):

Apreensão do documento;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

9. Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pelo Município, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105509):

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

10. Deixar de apresentar veículo após expirado o prazo de reserva de permissão.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105510):

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

11. Descaracterizar o veículo da categoria/modalidade específica sem autorização do Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105511):

Apreensão da Autorização de Tráfego;

Remoção do Veículo;

Cassação da licença da categoria/modalidade específica precedida de processo administrativo.

12. Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Luisburgo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105512):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

13. Descumprir os termos estabelecidos em edital/contrato.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis(Código: 105513):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

14. Identificar como infrator pessoa não-cadastrada na permissão no momento da infração.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105514):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

15. Deixar de atender, pela segunda vez, determinada convocação do Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105515):

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

16. Atingir a pontuação máxima prevista neste Decreto.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis (Código: 105516):

Abertura de processo administrativo conforme previsto Neste Decreto;

Cassação do Registro de Condutor;

Cassação da Permissão.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 48. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

I – Advertência escrita – Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nas alíneas do grupo 1;

II – Multa - Será aplicada nos seguintes casos:

- a) na reincidência de qualquer uma das alíneas do grupo 1;
- b) a partir da primeira vez que for cometida qualquer uma das infrações previstas nas alíneas dos grupos 2, 3 e 4;
- c) como resultado de PA, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os valores das multas serão:

- d) Grupo 1 — 50 UF;
- e) Grupo 2 — 60 UF;
- f) Grupo 3 — 70 UF;
- g) Grupo 4 — 80 UF;
- h) Grupo 5 — 90 UF.

III – Suspensão do condutor – Será aplicada nos seguintes casos:

- a) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1, 2, 3 ou 4;
- b) quando o condutor for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade e judiciária competente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;
- i) quando o condutor for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal.

§ 1º. Para efeito de suspensão, as incidências citadas no inciso III deste artigo serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. A suspensão do condutor será fixada nas seguintes proporções:

- a) Grupo 1 – 3 dias;
- b) Grupo 2 – 6 dias;
- c) Grupo 3 – 10 dias;
- d) Grupo 4 – 15 dias;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

e) Grupo 5 — 20 dias.

§ 3º. A penalidade de suspensão do condutor poderá ser transformada em multa nos casos de cancelamento da permissão ou baixa de Registro de Condutor auxiliar e seus valores serão fixados nas seguintes proporções:

a) Grupo 1 — 100 UF;

b) Grupo 2 — 150 UF;

a) Grupo 3 — 200 UF;

b) Grupo 4 — 250 UF;

c) Grupo 5 — 300 UF.

IV – Suspensão da permissão – Será aplicada como resultado de PA, garantido o contraditório e a ampla defesa, por até 30 (trinta) dias.

V – Cassação da Permissão/Registro de Condutor Permissionário – Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 ou quando a pontuação prevista neste Decreto ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos.

§ 1º. Para efeito de cassação, serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º. O permissionário que for condenado criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado, terá a permissão e o registro de condutor cassados.

Art. 49. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo PA, garantido o contraditório e a ampla defesa, instaurado pelo Secretário Municipal de Administração, obedecendo aos prazos previstos em legislação própria e conduzidos por uma Comissão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 50. A Secretária Municipal de Administração funcionará como 1ª (primeira) instância e o(a) Prefeito(a) Municipal como 2ª (segunda) instância nos Recursos.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

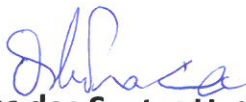
Art. 51. Os preços das tarifas serão definidos em Decreto específico.

Art. 52. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Luisburgo – MG, 01 de agosto de 2022.


Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal